

PARECER Nº 953/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 44877/2025

**Autoria:** Vereadora Katiuscia Manteli

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO A SENHORA PRISCILA MENDES PEDROSO.**”.

**EXAME DA MATÉRIA**

A Vereadora ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora Priscila Mendes Pedroso.

O Título em questão é destinado aos jornalistas políticos que dedicam seu trabalho ao cenário político cuiabano e nacional, mantendo a população informada acerca dos acontecimentos políticos, conforme estabelece a Resolução nº 020 de 19 de dezembro de 2023.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honrarias. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da Resolução nº 002/2012:

*Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.*

(...)



***§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:***

- a) Idoneidade moral;***
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;***
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;***
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;***
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;***
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.***

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Documento de Identidade (anexos avulsos);
- Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);
- Declaração de Anuência (anexos avulsos);
- Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);
- Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
- Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
- Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

## **REDAÇÃO**

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

**Ressalta-se que o nome da homenageada deve ser redigido conforme consta no documento pessoal apresentado nos anexos avulsos.**

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

**VOTO:**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360031003400370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003400370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 09/12/2025 11:54

Checksum: **F542A7C7516D716EEC7CCCA4BA95888BA8CFD78422DF6E25C513B55380C38F0D**

